



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017**



Alteração do quadro urbano do Município de
Pitanga/PR.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, que visa a ampliação do perímetro urbano do Município de Pitanga/PR, o qual é regulado pela Lei Complementar 05, de 3 de maio de 2007.

Tendo em conta o período de recesso desta casa, o autor do projeto convocou extraordinariamente a Câmara de vereadores para exame da proposição, solicitando, ainda, o trâmite pelo regime de urgência (fl.02)

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 11), ofício do Sindicato Rural de Pitanga (fl.12), parecer técnico da Arquiteta e Urbanista do Município (fl. 13) e de mapa (fl. 14).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 15/18)

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico ser necessário para o seu

Marlene Soares Munhoz



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



prosseguimento nesta casa, o cumprimento de 2 requisitos por Lei exigidos, por se tratar de matéria de interesse público e ainda, de alteração do plano diretor deste Município.

Primeiramente, faz se necessário a manifestação do CONCIDADE, que de acordo com o art. 2º, da Lei nº 1.564/2010, onde juntamente com a Unidade Técnica de Planejamento, integram o Sistema de Planejamento Municipal e tem por objetivo coordenar, acompanhar e controlar as ações do Governo Municipal na sua área de abrangência.

Por consequência, por ser de caráter obrigatório, faz se necessário a realização de audiência pública, por parte da Comissão de Políticas Gerais desta casa, de acordo com o art. 56, inciso I, do Regimento Interno.

Ante ao exposto, aguarde-se a manifestação do CONCIDADE.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2017.

Marlene Soares Munhoz

Vereadora Marlene Soares Munhoz
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

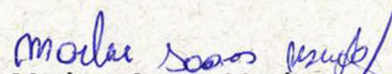
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



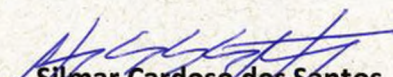
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 18 de julho de 2017, analisou e entendeu, com base na manifestação da relatora, que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 necessita da juntada de manifestação do CONCIDADE para instrução do projeto. Retirado o regime de urgência, decidiu-se pela expedição de ofício ao poder Executivo para que seja encaminhada a manifestação do referido órgão.


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira

Sala das comissões, 18 de julho de 2017